

REGULAMENTO DE
**EXTENSÃO E
RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**



**Faculdade Municipal de Educação e
Meio Ambiente - FAMA**



**Civelândia - PR
2022**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO E	3
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	
CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO	3
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E	5
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	
CAPÍTULO IV – DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO	8
CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO	
E DIVULGAÇÃO	
CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES	
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

aprovar as normas que regem o funcionamento dos Projetos de Extensão e de Responsabilidade Socioambiental, de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 1º A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, visando ampliar sua abrangência no processo educativo, atuam em Política de Extensão e Responsabilidade Socioambiental considerando sua missão, visão e valores.

Art 2º A Política de Extensão e Responsabilidade Socioambiental da FAMA tem como princípio a vinculação estreita com as comunidades destinada à construção da cidadania, da democracia, de defesa do meio ambiente e da vida na perspectiva da sustentabilidade, com a responsabilidade socioambiental na formação ou consolidação profissional. Deve buscar, ainda, a articulação da Extensão com o Ensino e a Pesquisa de forma horizontalizada entre os diversos níveis e modalidades de ensino, promovendo oportunidades para uma educação continuada.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 3º A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e relações com a comunidade - CEPE é um órgão de natureza técnico-científica que terá como atribuição coordenar a extensão na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

Art. 4º São atribuições desta Coordenação:



- I. Estimular a realização de atividades de Extensão e de Responsabilidade Socioambiental a serem concretizados por coletivos de acadêmicos, docentes e membros da comunidade.
- II. Organizar as atividades de Extensão em Projetos, alicerçados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em direção a Agenda 2030.
- III. Estimular a formação e consolidação de coletivos de docentes e discentes que favoreçam o fortalecimento das ações comunitárias no contexto local e regional.
- IV. Implementar um Programa Permanente de Fomento, Avaliação e Acompanhamento das Atividades de Extensão.
- V. Alocar recursos para a extensão, de acordo com as possibilidades e prioridades institucionais, com critérios de relevância social e com as especificidades de cada área do conhecimento abrangida no Projeto.
- VI. Estimular a socialização e divulgação interna e externa das ações extensionistas produzidas na/com/para a comunidade.
- VII. Articular e apoiar o relacionamento com agências de fomento, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das atividades de extensão e de responsabilidade socioambiental, considerando seu caráter indissociável do ensino e da pesquisa.
- VIII. Estimular o estabelecimento de acordos de cooperação com universidades, instituições, organizações e redes de pesquisa, visando a aprimorar a qualidade da extensão acadêmica e a formação dos envolvidos.

Art. 5º A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAMA e a Gestão dos Parques Naturais Municipais, trabalharão em parceria, planejando e executando as atividades de Extensão da FAMA, tendo como meta incentivar as atividades de extensão e de responsabilidade socioambiental desenvolvidas por docentes e discentes.

Art. 6º São atribuições da Gestão dos Parques Naturais Municipais:



- I. Coordenar os Projetos de Extensão vinculados aos três Parques Naturais Municipais.
- II. Controlar e acompanhar a realização dos projetos, assim como de ações extensionistas realizadas nos Parques.
- III. Realizar calendário com as datas de visitação aos Parques Naturais Municipais.
- IV. Realizar calendário com as datas de reunião dos Projetos vinculados aos Parques Naturais Municipais.
- V. Cadastrar os Projetos dos Parques na Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAMA.
- VI. Realizar o relatório das atividades semestrais realizadas nos Parques.
- VII. Arquivar as comprovações das ações extensionistas realizadas e assistidas.
- VIII. Realizar e estimular a realização de atividades de extensão e de responsabilidade socioambiental entre discentes, docentes e comunidade.
- IX. Orientar os acadêmicos na realização de atividades extensionistas nos Parques Naturais.
- X. Avaliar o andamento dos Projetos de Extensão que tenham como enfoque os Parques Naturais Municipais, por meio do relatório que o professor coordenador do Projeto deve entregar semestralmente à esta Gestão e à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Art. 7º Os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes, discentes, devendo ser apresentados à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º - No caso de Projetos propostos por docentes, deverão trazer sempre a participação de discentes.



§2º - No caso de Projetos propostos por discente(s), este(s) deverá(ão) estar regularmente matriculado(s) em qualquer curso de graduação oferecido pela IES e sob a orientação de docente(s) que atue(m) na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 8º Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção Geral e Consepe, podendo assumir caráter de longo prazo desde que aprovados por essas instâncias e pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAMA.

Art. 9º Os Projetos de Extensão deverão seguir o modelo de projeto extensionista disponibilizado pela Coordenação, contendo:

- I. Título;
- II. Resumo do projeto com caracterização da proposta;
- III. Período de realização do Projeto;
- IV. Colegiado que está vinculado o projeto;
- V. Coordenação/orientação;
- VI. Local do Projeto;
- VII. Objetivos;
- VIII. Justificativa;
- IX. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionados;
- X. Metodologia;
- XI. Revisão Bibliográfica (básica);
- XII. Cronograma e detalhamento das atividades;
- XIII. Referências;
- XIV. Participantes (categoria e tipos de participação);
- XV. Recursos necessários e detalhamento orçamentário (se houver);
- XVI. Bibliografia; e
- XVII. "Curriculum vitae" do coordenador/orientador.



CAPÍTULO IV - DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 10º. A proposta do Projeto de Extensão deverá ser protocolizada na Coordenação Pedagógica Geral e encaminhada a Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão e relações com a comunidade, a qual emitirá parecer técnico para aprovação, posteriormente, será encaminhado a Diretoria, para deliberação.

§1º - Caso o(s) proponente(s) ou participante do Projeto esteja inadimplente com relação aos outros Projetos veiculados na IES a proposta não será analisada, devendo retornar ao órgão proponente.

Art. 11º. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão em parceria com a Coordenação Pedagógica deverá embasar sua decisão no seguinte aspecto, além de outros que julgar relevantes:

- I. Parecer técnico;
- II. Importância do projeto para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;
- III. Viabilidade da sua realização; e
- IV. Disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao Projeto.

Art. 12º Após deliberação, independentemente da decisão, o Projeto deverá ser encaminhado à Direção Geral.

§1º - No caso de o Projeto ter sido aprovado, a Direção Geral processará a abertura do processo e realizará o encaminhamento à Mantenedora para a ciência e/ou providências à atribuição de encargos.

§2º - No caso da não aprovação do Projeto a coordenação deverá devolvê-lo ao proponente.

§3º - A Coordenação terá o prazo de cinco dias úteis para encaminhar o processo de sua abertura.

Art. 13º. Cabe ao órgão proponente em conjunto com a Coordenação zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.



Art. 14º Qualquer alteração no Projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Coordenação para que esta seja encaminhada ao(s) órgão (s) proponente(s) para reanálise.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

SEÇÃO I - Do Acompanhamento, Execução, Avaliação

Art. 15º O acompanhamento da execução dos Projetos de Extensão será feito com base nos Relatórios Anuais apresentados pelo(s) Coordenador(es) orientador(es) de cada projeto.

Parágrafo Único - O Relatório deve ser entregue até trinta dias antes do término do ano letivo para avaliação e aprovação.

Art. 16º O Relatório Anual dos Projetos de Extensão deverá conter:

- I. Título do Projeto;
- II. Proponentes;
- III. Período de abrangência do Relatório;
- IV. Local da ação extensionista;
- V. Objetivos (geral e específicos);
- VI. Justificativa;
- VII. Atividades desenvolvidas (detalhamento de acordo com o cronograma apresentado no Projeto);
- VIII. Análise crítica (avaliação formativa) sobre o alcance ou não do ODS indicado;
- IX. Registros Imagéticos; e
- X. Depoimento dos Participantes.

Obs: No detalhamento das atividades deverá constar a metodologia utilizada, a quantidade de participantes/beneficiários da comunidade e, a quantidade de discentes participantes da Instituição.



Art. 17º O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta dias antes do término do segundo semestre, o qual será submetido aos procedimentos de análise, avaliação e armazenamento institucional.

Art. 18º - O Relatório Final do Projeto deverá ser preenchido em formulário próprio, fornecido pela IES.

Art. 19º Os proponentes e participantes dos Projetos deverão avaliar o relatório final, quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

§1º - Os proponentes deverão decidir, com base nos relatórios sobre a continuidade do Projeto de Extensão no ano subsequente e sobre as necessidades de adequação.

§2º - As decisões a que se referem o parágrafo anterior deverão ser tomadas no prazo máximo de quinze dias, a partir do recebimento do Relatório. As decisões serão analisadas e validadas pela CEPE.

SEÇÃO II Da Divulgação

Art. 20º Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados no site institucional e nas mídias sociais da instituição e Prefeitura Municipal de Clevelândia, orienta-se que os projetos sejam ainda divulgados através de apresentação em eventos e/ou publicações.

§1º - Os proponentes dos projetos deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação de seus Projetos à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I - Disposições Gerais

Art. 21º Poderão participar de Projetos de Extensão Universitária, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo da FAMA bem como pessoas sem vínculo com esta.



Art. 22º Os Projetos de Extensão envolverão o Coordenador do projeto, docentes e participantes.

§1º - A Coordenação do Projeto de Extensão deverá ser executada exclusivamente por docentes da FAMA, pertencentes ao quadro de docentes contratados da IES com carga horária parcial ou integral.

§2º - Docentes do quadro temporário (horistas), discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a IES somente poderão figurar como participantes.

SEÇÃO II - Dos Docentes

Art. 23º Os encargos atribuídos aos docentes, nos Projetos de Extensão, serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

Art. 24º Os Docentes que pretendam ser incluídos ou excluídos em Projetos de Extensão deverão encaminhar a solicitação ao Coordenador do Projeto, indicando a carga horária de dedicação ao mesmo, o qual será remetido à Coordenação de Ensino, Pesquisa, Extensão, Coordenação Pedagógica e Direção Geral.

SEÇÃO III - Do Pessoal Técnico-administrativo

Art. 25º Os encargos atribuídos aos técnico-administrativos nos Projetos de Extensão serão computados na carga horária de trabalho dos mesmos.

§1º - É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§2º - A inclusão/exclusão de pessoal técnico administrativo em Projetos de Extensão já aprovados, deverá ser feita com o Coordenador do Projeto e parecer da Direção Geral.

SEÇÃO IV - Dos Discentes

Art. 26º O envolvimento de discentes nos Projetos de Extensão é obrigatório. Far-se-á mediante participação voluntária ou bolsa-extensão.



SEÇÃO V - Dos Demais Envolvidos

Art. 27º Poderão participar de Projetos de Extensão pessoas sem vínculo com a IES tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo Coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.

Parágrafo Único - A inclusão/exclusão de pessoas sem vínculo com a IES em Projetos de Extensão far-se-á mediante solicitação ao Coordenador do Projeto, que tomará as providências necessárias.

SEÇÃO VI - Dos Certificados

Art. 28º O certificado ao participante em Projetos de Extensão será emitido pela FAMA e assinado pela Direção, constando à carga horária total de atividades desenvolvidas nos períodos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Os casos de omissão serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da IES ouvidos os conselhos pertinentes e Direção Geral.

Art. 30º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.